



RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO EXERCÍCIO DE 2018 (Data Base - 31/12/2018)

KOSMOS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S/A **em recuperação** **atual denominação de LOJAS ARAPUÃ S.A.** **1ª Emissão de Debêntures**

Na qualidade de agente fiduciário desta operação, apresentamos a V. S^{as}. o relatório anual do agente fiduciário exercício de 2018, atendendo ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 583, de 20 de novembro de 2016.

Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração encontram-se a disposição dos investidores para consulta na sede deste Agente Fiduciário.

As informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira do emissor, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos.

Ressaltamos que os valores expressos no presente relatório são procedentes da nossa análise acerca dos documentos da operação e seus aditamentos, se existentes, não implicando em obrigação legal ou financeira.

Informamos, também, que este relatório foi enviado ao emissor, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica.

Para mais informações entrar em contato com o setor Fiduciário através do e-mail fiduciario@slw.com.br.



KOSMOS COMÉRCIO DE VESTUÁRIO S/A **em recuperação** **atual denominação de LOJAS ARAPUÃ S.A.** **1ª Emissão de Debêntures**

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

VOLUME¹: -

QUANTIDADE TOTAL: 100.000

DATA DE EMISSÃO: 01/04/1997

DATA DE VENCIMENTO: 01/07/2000

CARACTERÍSTICAS DA(S) SÉRIE(S)

DATA DE EMISSÃO:	01/04/1997
DATA DE VENCIMENTO:	01/07/2000
MONTANTE TOTAL DA EMISSÃO¹:	-
VALOR NOMINAL UNITÁRIO¹:	-
PREÇO UNITÁRIO EM 31/12/2018:	-
QUANTIDADE:	100.000

¹ Na Data de Emissão



O RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO DESCREVE OS FATOS RELEVANTES OCORRIDOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2018 RELATIVOS À EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO EMISSOR, À ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO, AOS BENS GARANTIDORES DO VALOR MOBILIÁRIO E AO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO, REFERENTE ÀS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

I – cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento:

Não aplicável as disposições deste item, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente (empresa em recuperação judicial, vide anexo I).

II – alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários:

Não temos ciência de alteração estatutária ocorrida em 2018.

III – comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor:

Não aplicável as disposições deste item, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente (empresa em recuperação judicial, vide anexo I).

IV – quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período:

Não aplicável as disposições deste item, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente (empresa em recuperação judicial, vide anexo I).

V – resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período:

Não aplicável as disposições deste item, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente (empresa em recuperação judicial, vide anexo I).



VI – constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver:

Não aplicável as disposições deste item, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente (empresa em recuperação judicial, vide anexo I).

VII – destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor:

Não aplicável as disposições deste item, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente (empresa em recuperação judicial, vide anexo I).

VIII – relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver:

Não houve entrega de bens e valores à administração do agente fiduciário.

IX – cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente:

Não aplicável as disposições deste item, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente (empresa em recuperação judicial, vide anexo I).

X – manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias:

Não aplicável as disposições deste item, a Emissão encontra-se vencida antecipadamente (empresa em recuperação judicial, vide anexo I).

XI – existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período.

Não atuamos como agente fiduciário em outras emissões feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor.



XII – declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função.

Declaramos a não existência de situação de conflito de interesses que nos impeça de continuar a exercer a função de agente fiduciário desta emissão.

São Paulo, 30 de abril de 2019.

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.



ANEXO I

Em 06 de abril de 2009, a Companhia impetrou seu pedido de recuperação judicial perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo.

Em 30/08/2010 foi nomeado o administrador judicial da recuperação, Dr. Afonso Alves Braga (OAB/SP 122.093), com endereço na Av. Nove de Julho nº 3.229, 10º andar, conjunto 1001, SP. Em 16/12/2011, foi aprovado, em Assembleia Geral de Credores, por maioria, o plano de recuperação judicial.

Em 05/03/2012 foi publicada a decisão que homologou o plano de recuperação judicial pela justiça. Contra essa decisão, a credora Primafer interpôs agravo de instrumento, o qual foi respondido e julgado em 02/10/2012, sendo que foi negado provimento ao recurso. O acórdão foi publicado em 31/10/2012. O Ministério Público opôs embargos de declaração, os quais foram acolhidos sem efeito modificativo. Em seguida o Ministério Público apresentou recurso especial, o qual foi respondido. Em 23/01/2014 foi disponibilizada a decisão que negou prosseguimento ao recurso especial do Ministério Público, originando, assim, agravo de despacho denegatório, devidamente respondido e já remetido ao STJ, tendo sido autuado sob nº 563084/SP e foi à conclusão da relatora, Ministra Maria Isabel Gallotti em 09/09/2014. Na sequência, foi designado o julgamento do recurso no dia 07/12/17, ao que a Companhia requereu o adiamento do julgamento, pedido esse acolhido por decisão proferida em 05/12/17. Ato contínuo, o Ministério Público manifestou-se pelo desprovimento do recurso especial e, atualmente, os autos se encontravam conclusos para a relatora.

Em 19/03/2012 foi autorizado judicialmente a realização dos leilões para venda de alguns imóveis previstos no plano. Posteriormente foi requerida nova autorização para continuidade dos leilões e assim as hastas públicas ocorreram em 04/07/2012, 27/01, 28/01, 17/04, 09/06, 03/07, 12/08 e 12/11/ do ano de 2014, 31/03, 29/10 e 17/12 do ano de 2015. Foi peticionado para requerer o levantamento de parte do numerário depositado judicialmente.

Em dezembro de 2014 foram iniciados os pagamentos aos credores trabalhistas; e, com exceção de eventuais processos pendentes de decisão judicial, os demais foram pagos, ocorrendo a última quitação em junho de 2017.

Após a realização de todos os leilões para venda dos imóveis destinados ao pagamento dos credores quirografários a Companhia requereu o levantamento dos valores e, assim, foi arrecadado R\$ 14.556.

Antes mesmo do último levantamento de valor destinado aos credores quirografários, e para evitar maior demora no pagamento aos credores quirografários, a Companhia decidiu efetuar imediatamente a distribuição do valor levantado, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial.

Para tanto foram envidados todos os esforços para localização desses credores, inclusive por meio de publicações de avisos via imprensa, convocando-os para efetuar a atualização cadastral e envio de seus dados bancários, conforme estabelecido na cláusula 5.8 do referido plano.



Até a data de autorização para emissão destas demonstrações contábeis, foram realizados pagamentos no valor de R\$ 12.592 equivalentes ao percentual de 86,51% aos credores quirografários, correspondente à totalidade dos credores dessa classe que informaram seus dados bancários para pagamento até a presente data.

Ressaltamos que os pagamentos não ocorreram em sua totalidade, em função de credores que não se apresentaram para receber sua quota, apesar dos diversos editais publicados.

Cumpramos, por fim, informar que a Companhia apresentou sua última prestação de contas e requereu o encerramento da recuperação judicial no dia 07/12/17. Atualmente, discute-se se a Companhia cumpriu os termos do plano de recuperação e, assim, pode ter sua recuperação judicial encerrada.